



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado de Espírito Santo

LEI Nº. 56/88

Reajusta os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais.

Parágrafo único - Excetua-se do "CAPUT" deste artigo, os servidores que percebem remuneração com base no piso nacional de salários, e salário mínimo de referência.

Artigo 2º. - Fica fixado em cz\$. 30.000,00 (trinta mil cruzado) o salário do braçal que exerce função de ajudante.

Artigo 3º. - Os servidores que exercem atividades insalubres, passarão a perceber o adicional de insalubridade, nos termos definidos em lei.

Artigo 4º. - Ficam equiparados os vencimentos dos cargos de contador e assessor jurídico.

Artigo 5º. - A partir de 1º de novembro de 1.988, todas as remunerações, exceto as de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei serão reajustados mensalmente, de acordo com a Unidade de Referência de Preços.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de outubro de 1.988.

Dr. João Rocha Filho
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.